## Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2455

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

## LEI N° 1266/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pranchita-PR.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Pranchita

Art. 2º: O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º: O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Pranchita, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Planeiamento:

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V - ACEPRA-Associação Comercial e Empresarial de Pranchita;

VI - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Júlio Giongo;

VII - Conselho Municipal de Educação de Pranchita;

VIII - Escritório Municipal da EMATER-PR.

§ 1º: Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados respectivamente pelo Prefeito Municipal e pelos representantes legais das entidades.

§ 2º: O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º: O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º: Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º: O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º: A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º: Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

 III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
 IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo

rv – Avaliar e ilscalizar periodicamente o desempenno dos trabalnos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

 V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
 VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Pranchita e

promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a

comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e

ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6°: O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é o Departamento Municipal de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º: Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º: O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º: Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º: O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vicepresidente do COMTUR.

§ 3º: Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º: Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Pranchita-FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2021 Ano  $X-Edição\ N^{\circ}$  2455

financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

 $I-{\it definir}\ {\it mecanismos}\ pr\'{o}prios\ de\ gerenciamento,\ registro\ e\ controle\ do\ Fundo\ Municipal\ de\ Turismo-FUMTUR;$ 

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10: O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

 I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

 III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

 IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

 VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este film específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Pranchita.

Art. 11: As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12: Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

 I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

 II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

 III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

 ${\sf IV}$  – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

 V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Departamento de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Pranchita.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13: Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

 II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo, integrado à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14: O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15: O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 16: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod371919